



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

NOTIFICAÇÃO nº 04/2023 - CPL

Imperatriz (MA), 09 de Novembro de 2023

Para:

RLCM - TRANSPORTE & LOCAÇÕES LTDA

Rua Itabuna, nº 26, QD 38 - Parque Araçagy - São José de Ribamar -MA.

A/C: Representante Legal

ENVIADO VIA E-MAIL

09 / 11 / 2023
Shamara 12:05h

Prezado,

Servimo-nos da presente para convocar o representante legal da Empresa para assinar a ARP digitalmente, conforme enviada pelo email disponibilizado pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o item 6.4 do anexo III da Minuta da Ata de Registro de Preço, **sob pena de ser chamado o fornecedor que ficou em segundo lugar**, para assinatura da Ata de Registro de Preços do **Pregão Eletrônico 062/2023 SRP**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHONETE), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, a fim de atender às demandas funcionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, para atender as necessidades da Administração Municipal, a referida empresa foi comunicada para assinatura da Ata no dia 07 de novembro de 2023 via email e por telefone, até o presente momento não obtivemos resposta, a Comissão Permanente de Licitação convoca o interessado para assinatura da ARP a qual foi vencedora da licitação e seus itens, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

Atenciosamente,

FRANCISCO SENA Assinado de forma digital por
FRANCISCO SENA
LEAL:17529620363
Dados: 2023.11.09 11:29:16 -03'00'

LEAL:17529620363

Francisco Sena Leal

Presidente CPL

Shamara Gomes de Sousa Leal
Superintendente de Registro de Preços

SHAMARA GOMES Assinado de forma digital
por SHAMARA GOMES DE
SOUSA LEAL:04130497367
Dados: 2023.11.09 11:29:45
-03'00'

DE SOUSA
LEAL:04130497367

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DE IMPERATRIZ-MA.

Ref. Processo Pregão Eletrônico nº **062/2023**

RLCM TRANSPORTE & LOCAÇÕES LTDA, já devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, abaixo assinado, vem perante Vossa Senhoria, na melhor forma do Direito, apresentar **REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE LICITAÇÃO, nos seguintes termos:**

01 – DA QUESTÃO FÁTICA

A Requerente informa que participou do Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por intermédio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

Convém informar que o valor global estimado para a contratação dos serviços, acima mencionados, foi orçado em R\$1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

Em prosseguimento do procedimento licitatório, foi instaurado o processo administrativo nº 02.02.00.128/2023-SEFAZGO, referente a abertura do processo de pedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços.

Em seguida, houve a publicação do **Edital correspondente ao Pregão Eletrônico nº 062/2023** com Sistema de Registro de Preços, sendo que, a Sessão Eletrônica foi marcada para o dia 30/10/2023 às 9h00min.

Por conseguinte, o pregoeiro ao receber as propostas dos licitantes na Sessão Eletrônica, decidiu que a proposta vencedora readequada no valor de R\$1.009.428,00 (um milhão e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais), referente a locação de 7 (sete) veículos do tipo caminhonete.

Acontece que, quando da apresentação da proposta de readequação, a Requerente deixou de levar em consideração alguns elementos na composição dos custos de manutenção dos veículos a serem locados e também, alguns elementos dos custos relacionados aos motoristas a serem contratados na cidade de Imperatriz-MA, haja vista que a empresa Requerente tem sede na cidade de São José de Ribamar.

Nesse contexto, a Requerente constatou que os preços cobrados para serviços de manutenção e contratação de pessoal se tornaram inviáveis para a realização do serviço de transporte, na forma proposta que fora readequada, em especial, os itens que compõem o custo do uso e manutenção das caminhonetes, no período **posterior** a abertura do procedimento licitatório.



Finalizando, essa situação torna inviável para a Requerente prestar o Serviço de Transporte, no valor readequado, **não tendo condições de assinar o contrato, pois, teria que arcar com sérios prejuízos.**

2 – DA QUESTÃO JURÍDICA

Em relação ao fundamento jurídico, é sabido que no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO, caso o primeiro colocado do certame se recuse a assinar o contrato, **a Administração deve convocar o licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e realizar negociação.**

No caso em tela, a recusa da Requerente em assinar o contrato está na inviabilidade de sua execução, tendo em vista a incompatibilidade entre os custos reconhecidos pela licitante e aqueles previstos no procedimento licitatório.

Ora, se o licitante não dispuser de condições econômicas de executar a proposta, deverá haver a desclassificação dele, logo, é obvio que não cabe ao edital estabelecer coeficientes mínimos de produtividade, margens de lucro ou preços máximo de insumos e custos. Situação que permite a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis e inevitáveis, dentre eles, **a prática de preços pelo mercado brasileiro de peças automotivas, que depende de preços de matéria prima no mercado estrangeiro.**

Finalizando, a Requerente ressalta que, a preocupação com a “garantia do cumprimento das obrigações” (prevista no art. 37, XXI, da CF) não diz respeito exclusivamente à pessoa (física ou jurídica) do ofertante, e não se exaure com o término da fase de habilitação. Esse mesmo preceito constitucional impõe o dever de verificar se a proposta feita, em si mesma, tem ou não condições de exequibilidade”, de modo que **nenhuma das partes contratantes sejam prejudicadas, em especial a administração pública, pela paralisação de um serviço que não poderá ser fornecido.**

3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, a Requerente apresenta **sua DESISTÊNCIA** ao Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por intermédio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, por **INVIABILIDADE ECONÔMICA de custear a manutenção de peças dos veículos, com o valor a ser pago pela administração.**

Nestes termos,

Pede e espera DEFERIMENTO.

São José de Ribamar, 8 de novembro de 2023.

RAIMUNDO LUIS CARVALHAL
MIRANDA:33212287349

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
LUIS CARVALHAL MIRANDA:33212287349
Dados: 2023.11.08 13:13:49 -03'00'

RLCM TRANSPORTE & LOCAÇÕES LTDA